

NOTA TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA - Nº 07/2020/COSEMS/RS

ASSUNTO: Orientar Gestores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao Decreto Estadual Nº 55.184/2020 e a Portaria SES/RS nº 270/2020, que regulamenta sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e os requisitos para reabertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO:

DECRETO Nº 55.184, DE 15 DE ABRIL DE 2020: Altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Portaria SES/RS 270/2020: Regulamenta o Parágrafo 4º do Artigo 5º do Decreto 55.154/2020, com requisitos para reabertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a Legislação do SUS Nacional e Estadual¹, os dados epidemiológicos apresentados até o momento pelo Ministério da Saúde e o COE/Estadual-RS, recomendamos aos gestores municipais que analisem os itens abordados nessa NT, os quais são importantes para a regulamentação municipal referente a reabertura de estabelecimentos comerciais no âmbito dos municípios no Estado do Rio Grande do Sul.

MEDIDAS LEGAIS A SEREM CONSIDERADAS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS:

1. Elaboração e Publicação de Decreto Municipal determinando as normas de segurança e de fiscalização para abertura do comércio, medidas de prevenção e promoção da saúde dos munícipes, a organização do transporte coletivo, convocação dos profissionais de saúde e da administração pública e medidas sanitárias, fiscalização e de segurança locais, visando a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID19 (novo Coronavírus).

¹ Declaração de **emergência em saúde pública** de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do estado.

Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado.

Principais medidas previstas no Decreto Estadual Nº 55.184/2020²:

- As novas regras do governo estadual estabelecem que as Prefeituras, com exceção dos municípios das regiões metropolitanas de Porto Alegre e da Serra Gaúcha, poderão autorizar a abertura do comércio, desde que baseadas “em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde” e cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Saúde (SES), como a proibição de aglomerações e a definição do número máximo de clientes no interior dos ambientes.
- Os estabelecimentos comerciais podem abrir para atendimento ao público, desde que tenha autorização mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes e deverão seguir as orientações estabelecidas pela Portaria SES/RS Nº 270/2020 disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393186>
- Quanto aos estabelecimentos comerciais seguem obrigatórias as regras quanto a proibição de aglomerações e a fixação de número máximo de clientes no interior dos ambientes. As lojas também são obrigadas a obedecerem às regras de higienização dos ambientes, manter à disposição álcool em gel, criar escala de revezamento dos funcionários e manter em quarentena aqueles com sintomas de Covid-19, bem como permitir que os clientes permaneçam no interior dos locais somente o tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e ainda proibir a aglomeração de pessoas entre outras normas.
- Permite a abertura das lojas de conveniência em postos de combustível, em todo o território estadual, em qualquer dia e horário. A obrigatoriedade das medidas de higiene, a vedação de permanência de clientes no interior das lojas por muito tempo e a proibição de formação de aglomerações seguem vigentes.

O COSEMS/RS elaborou a NT Orientativa Nº006/2020³ sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelos municípios conforme determinação do Decreto Estadual Nº 55.128/ 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

2. Elaboração e atualização do Plano de Contingência Municipal para COVID-19: A elaboração do plano de contingência é obrigatória a todos os municípios do estado do RS.

² Decreto Estadual Nº 55.184, de 15 de abril de 2020 <https://saude-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/16084719-decreto-55-184.pdf>

³ Nota Técnica Orientativa nº 006/2020 https://dbcf07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_3b3428d129f644f2b2e9f032be776012.pdf

O Plano Municipal de Contingência deverá ser estruturado em 07(sete) componentes, cada um deles adaptado aos protocolos do Ministério da Saúde⁴ e aos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul voltado para a sua operacionalização.

Componentes do Plano de Contingência Municipal:

- **Vigilância em Saúde:** abordar os Cenários de resposta da Vigilância Epidemiológica Municipal à possível emergência do novo Coronavírus. Há possibilidade de três cenários epidemiológicos: Cenário de Alerta, Perigo Eminente e Emergência em Saúde Pública. Nesse capítulo deve conter as atribuições dos serviços de saúde do município, atribuições dos trabalhadores e uso de EPIs. Também deverá contemplar procedimentos a serem adotados em relação aos resíduos infectados além da alimentação regular dos Sistemas de Informações (Casos notificados) e vigilância e análise em Saúde.
- **Atenção Básica à Saúde:** Contempla os fluxos de atendimentos a pacientes suspeitos nas unidades de saúde de Atenção Básica elencadas por cada município como referências. Também normatiza as coletas de secreção com Swab para exames laboratoriais ou testes rápidos. Deverá identificar as ações de monitoramento e vigilância de pacientes suspeitos ou confirmados que deverão permanecer em isolamento domiciliar.
- **Assistência da Média e Alta Complexidade:** Identificar os protocolos e fluxos dos casos que necessitem internação de média e alta complexidade e que serão encaminhados para hospitais municipais ou os referenciados/regulados pela Secretaria Estadual da Saúde através do GERINT. Definir a Rede de Assistência à saúde, desde ambulatório de triagem, pontos de atenção hospitalar local e/ou de referência. Nesse capítulo também deverão ser apresentadas ações de monitoramento intra-hospitalar⁵, classificação de risco, atendimento em UPAs e Pronto-Atendimentos e transporte de pacientes, caso necessário.
- **Assistência Farmacêutica e Laboratorial:** Importante consultar as Notas Técnicas⁶ de cuidados em estabelecimentos e dispensação de medicamentos foram

⁴ Modelo de Plano de Contingência: <https://www.cosemsrs.org.br/coronavirus>

Plano Nacional de Contingência da COVID-19: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

Plano Estadual de Contingência da COVID-19: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/11151537-plano-de-acao-corona-2020-rs-versao-10.pdf>

⁵ Plano de Contingência Hospitalar COVID-19: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/16180423-contingenciamento-dre-daha-1.pdf>

⁶ Orientações CFF as Farmácias de APS: https://dbcf07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_c242e2f9147c48fc92dde3fec10a6544.pdf

NT sobre os cuidados que o profissional farmacêutico deve tomar frente aos atendimentos aos usuários durante os atendimentos nas farmácias: <https://www.conasems.org.br/ministerio-da-saude-conasems-e-conass-publicam-orientacoes-para-profissionais-nas-farmacias/>

publicadas para adequações de legislação e cuidados com os profissionais. No Plano de Contingência devem constar os cuidados e as orientações relacionadas as Notas Técnicas emitidas pelo MS, SES e ANVISA.

- **Assessoria de Comunicação:** A Assessoria de comunicação em conjunto com a Vigilância Epidemiológica deverá difundir informações oficiais adotadas pelo município para a população sobre o novo Coronavírus COVID-19 e as medidas de prevenção em tempo oportuno. É importante a elaboração e divulgação no município de alertas e boletins epidemiológicos para os profissionais de saúde bem como para acesso a população geral.
- **Gestão e Financiamento:** O plano deverá ser construído em conjunto com as áreas técnicas da SMS e encaminhado para aprovação no Conselho Municipal de Saúde em caráter de urgência. O plano de contingência deverá ser apresentado na Câmara de Vereadores e demais espaços que se fizer necessário. Deverá conter plano de aplicação dos recursos financeiros conforme orientações técnicas. Esse plano será atualizado a qualquer tempo, de acordo com o cenário epidemiológico e as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do RS.
- **Informes epidemiológicos diários e Boletim Epidemiológico para a população sobre a COVID-19:** Elaboração diária de informes epidemiológicos e informações oficiais adotadas pelo município para a população sobre o novo Coronavírus COVID-19 e as medidas de prevenção em tempo oportuno (número de casos, internações e óbitos) através da Vigilância Epidemiológica do Município ou COE municipal e autoridades competentes. A elaboração de Boletim Epidemiológico deve ser por semana epidemiológica, com informações para profissionais de saúde e população. O boletim epidemiológico deve seguir os modelos dos Boletins Nacional⁷ e Estadual contendo: Panorama Mundial, Brasileiro, Estadual e Municipal. Para tanto a Vigilância epidemiológica do município necessitará de dados da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. É importante salientar o conhecimento sobre a situação regional do município.

Dados necessários para elaboração do boletim epidemiológico:

- Dados sobre pacientes sintomáticos (informados pelos serviços de saúde do município à Vigilância Epidemiológica);

Alterações na farmácia popular: <https://www.conasems.org.br/atualizacao-das-prescricoes-medicas-no-ambito-da-farmacia-popular/>

Resolução ANVISA que altera a compra e venda de medicamentos controlados: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-357-de-24-de-marco-de-2020-249501721>

Protocolo uso de cloroquina e hidroxicloroquina e distribuição dos quantitativos para hospitais de referência no estado do RS: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/30/MS---0014167392---Nota-Informativa.pdf>

⁷ Boletim Epidemiológico Ministério da Saúde: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/17/2020-04-16---BE10---Boletim-do-COE-21h.pdf>

Boletim Epidemiológico SES-RS: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/15185545-boletim-epidemiologico-covid-19-coers-14-04-20.pdf>

- Dados sobre pacientes em isolamento domiciliar;
- Dados sobre pacientes internados pelo COVID-19: informados pelos hospitais do município ou da região de saúde;
- Dados de pacientes internados em UTI;
- Dados de Pacientes em UTI sob condições de respiração mecânica;
- Óbitos de paciente pela COVID-19 no município;

Observação importante sobre os dados do Boletim Epidemiológico: Classificar por sexo, faixa etária e raça cor.

Outros dados importantes são a quantificação e comparação de dados em relação ao ano de 2019 sobre as internações por SRAG, além da análise por exames laboratoriais e Testes Rápidos realizados no município. A distribuição de sintomas também deve ser apresentada no Boletim Epidemiológico.

O COSEMS/RS elaborou Nota Técnica Nº 008/2020⁸ com orientação aos gestores municipais de saúde e profissionais de saúde, conforme determinação do Ministério da Saúde sobre a notificação compulsória e obrigatória de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus, SARS-CoV e MERS-COV

3. Instituir Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 através de Decreto Municipal com composição intersetorial, com objetivo de análise das informações e tomada de decisão por parte da gestão municipal.

ANALISES E OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA TOMADA DE DECISÃO PELO GESTOR:

- Conhecer e interpretar as legislações federais e estaduais referentes ao coronavírus (COVID-19). Os apoiadores COSEMS/RS e o Núcleo de Assessoria Técnica/COSEMS/RS disponibilizam no site do COSEMS/RS de forma consolidada semanalmente a atualização das normas publicadas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, SES/CEVS-RS e outras Instituições.⁹

⁸ Nota Técnica Informativa Nº 08/2020 - https://dbc07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_877c096f174246b199981aa2301d035d.pdf

⁹ Orientações aos gestores municipais – APOIADORES E NAAST COSEMS/RS - https://dbc07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_4a80f53db25d43249e43c82ed042e806.pdf / e https://dbc07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_ecfae29868544b939d1900bc5fbaf211.pdf / e https://dbc07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_8b61b9f031b04fefb571c53f3bcd94bc.pdf (16/03 a 21/03)/ e https://dbc07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_92fe6c6ed4ce4babac56c8b34a9c51ee.pdf 21/03 a 27/03) e https://dbc07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_7bfde95627f74a838ba4ee9d153ba0e1.pdf 27/03 a 03/04

- Identificar os recursos financeiros federais extraordinários transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde no Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade- MAC, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19 (PT N°774/2020) e elaborar Plano de aplicação do recurso. O COSEMS/RS elaborou Nota Técnica Específica¹⁰ nº 05/2020 com orientações aos gestores municipais quanto a utilização dos recursos financeiros, bem como a prestação de contas.
- Conhecer a legislação do SUS sobre o custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de pacientes suspeitos e/ou confirmados de COVID-19. O COSEMS/RS elaborou Nota Técnica Informativa¹¹ com orientações aos gestores municipais quanto ao processamento SIH/SUS e atualização no CNES.
- Conhecer a legislação sobre condutas para minimizar riscos sanitários de contágio pelo COVID-19. O COSEMS/RS publicou a NT N° 005/2020¹² com orientações aos gestores municipais.
- Análise da implementação pelo Comitê Municipal da linha de cuidado à Covid-19, com Unidades de referência municipal, áreas e fluxos para atendimento exclusivo a pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19.
- Identificar se o Comitê Municipal fez o levantamento do estoque de EPIs e medicamentos aplicados no manejo de usuários infectados pelo coronavírus, e tem organização da compra e reposição desses materiais para abastecer adequadamente todas as unidades.
- Elaboração de planejamento logístico da Atenção Básica e Unidade de Pronto Atendimento e ou/tenda de triagem para o acolhimento, triagem e manejo de casos, de forma a atuarem de modo complementar e sinérgico como portas de entrada e evitando contágios em massa dentro dos serviços de saúde.
- Identificar se a Secretaria de Saúde treinou todas as equipes, em diferentes níveis de atenção, para adequação imediata aos protocolos e estratificação de risco preconizados pelo MS.
- Identificar o número de pessoas em situação de rua e quais as medidas intersetoriais a serem adotadas específicas para minimizar os riscos a essa população.

¹⁰ Nota Técnica Específica N° 05/2020 COSEMS/RS – orientação aos gestores municipais quanto aos recursos financeiros https://dbc07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_f7770ec472d348bf8518c707d32fa671.pdf

¹¹ Nota Técnica Informativa COSEMS/RS- orientação aos gestores municipais custeio de procedimentos https://dbc07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_1896e5e29daf4e7a8360692170bb83fe.pdf

¹² Nota Técnica COSEMS/RS N° 05/2020 - Instruções aos gestores municipais de saúde, sobre estratégias organizativas de serviços e Ações em Saúde, para minimizar riscos de propagação de contágio pelo COVID-19 - https://dbc07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_f587cbdc6b874db8810a8df0767741cb.pdf

- Identificar o número de pessoas em vulnerabilidades socioeconômicas e elaborar plano para medidas de suporte imediato a essa população. Uma possibilidade é enviar carros de som diariamente, em linguagem clara e simples, com as recomendações e atualizações sobre distanciamento social e boas práticas de prevenção.
- Recomendar e informar ações para contenção da infecção humana pelo COVID-19 na população Indígena¹³ dos municípios do estado do RS.
- Ter conhecimento do Índice de alfabetização da população, importante para adequar as estratégias de educação em saúde sobre prevenção sobre COVID-19.
- Identificar as especificidades de cultura e linguagem local para facilitar a comunicação em relação aos dialetos locais já que o estado possui muitos municípios que mantém a cultura alemã, italiana, polonesa, entre outras.
- Planejar ações relacionada a Saúde Prisional¹⁴ e a prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no sistema carcerário e socioeducativo. A Secretaria da Administração Penitenciária e Superintendência dos Serviços Penitenciários elaboraram Nota Técnica com orientações a respeito dessa população específica. Também o Conselho Nacional de Justiça elaborou recomendações aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.
- Identificar o número de pessoas com planos de saúde privados, com o objetivo de orientar os beneficiários quanto a garantia de seus direitos e a obrigatoriedade por parte dos planos prestar a assistência médica ambulatorial e hospitalar, bem como os exames necessários para diagnóstico do paciente com suspeita de COVID-19 (condicionado ao tipo de plano do beneficiário). O COSEMS/RS publicou NT N° 03/2020¹⁵ com orientações aos gestores municipais segundo as normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), acessível no site do COSEMS/RS.

A ANS¹⁶ disponibiliza em seu site o número de beneficiários por município, sexo, faixa etária e por tipo de plano.

- Identificar a população com comorbidades¹⁷ suscetíveis a complicações pela COVID-19 (população de risco) e traçar plano terapêutico específico para essas

¹³ Recomendações para contenção da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas no Estado do RS: <https://saude-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202003/24095022-recomendacoes-para-contencao-da-infeccao-humana-pelo-novo-coronavirus-covid-19-em-povos-indigenas-no-estado-do-rs-docx.pdf>

¹⁴ NOTA TÉCNICA 01/2020 ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO POR CORONAVIRUS – COVID-19: http://depen.gov.br/DEPEN/prevencao-do-coronavirus-no-sistema-prisional/copy_of_RS.pdf e RECOMENDAÇÃO No 62, DE 17 DE MARÇO DE 2020: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>

¹⁵ Nota Técnica nº 03/2020 orientativa aos gestores municipais quanto aos planos de saúde privados <https://www.cosemsrs.org.br/coronavirus>

¹⁶ Beneficiários de planos privados por município – ANS http://www.ans.gov.br/anstabnet/cgi-bin/dh?dados/tabnet_02.def

¹⁷ Comorbidade significa a associação de duas ou de várias doenças que aparecem de modo simultâneo num mesmo paciente: hipertensão e diabetes são comorbidades ligadas à obesidade, por exemplo. Pessoas com comorbidades pré-existentes (doenças crônicas como diabetes, doença pulmonar crônica e imunodeficiência) estão mais propensas a desenvolverem infecções graves se

pessoas. É importante identificar territorialmente as populações mais vulneráveis, que são: Idosos, Doentes crônicos, Pessoas em situação de ocupação urbana desordenada. A partir deste mapeamento, as ações estratégicas devem focar nestes grupos, especialmente: Estratégias de distanciamento social, com base na realidade social destes grupos; Estratégias de comunicação específicas para este público; Higiene e prevenção: parceria com a iniciativa privada pode ajudar a distribuição de insumos de higiene pessoal.

- Analisar a situação epidemiológica no município e na região quanto a incidência de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e os óbitos confirmados por COVID-19, tendo como referência para análise os coeficientes de incidência¹⁸ do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul.
- A análise do coeficiente de incidência por COVID-19 em determinada população subsidiará ao gestor municipal a tomada de decisão quanto as medidas de enfrentamento a serem estabelecidas.
- Analisar o nível de participação do município no COE Regional, espaço de pactuação entre os gestores na região de saúde no planejamento de oferta, ações e compartilhamento de dados epidemiológicos.
- Utilizar a ferramenta digital disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado do RS que apresenta a localização dos casos confirmados de Coronavírus no mapa do Rio Grande do Sul - <http://ti.saude.rs.gov.br/covid19/> (pesquisa realizado no dia 17/04/2020 às 17 horas e 13 minutos), e o Brasil apresenta coeficiente de incidência de 13,50/100.000 habitantes com 28.376 casos confirmados e 1.741 óbitos com taxa de letalidade de 6,1%, e o Estado do Rio Grande do Sul apresenta incidência de 7,06/100.000 habitantes, com 803 casos confirmados e 24 óbitos apresentando uma taxa de letalidade de 3%. A partir da ferramenta digital disponibilizada pela SES-RS é possível acessar informações por município, número de casos confirmados e óbitos por COVID-19, e a Incidência por 100.000 habitantes.
- Avaliar a capacidade de diagnóstico com análise da capacidade de testagem da população para COVID-19;
- Identificar se os testes rápidos adquiridos pelo município estão registrados na ANVISA e INCQS conforme determinado a normatização¹⁹. O COSEMS/RS publicou Instrutivo²⁰ aos gestores municipais para aquisição de testes rápidos.

expostas ao vírus. <https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/junho/10/Informe-Tecnico-para-Profissionais-da-Saude-sobre-MERS-CoV-09-06-2014.pdf>

¹⁸ Tanto a prevalência como a incidência são medidas da ocorrência de uma doença em uma população. Enquanto a **prevalência** se refere ao número total de casos de uma doença em um período de tempo, a **incidência** refere-se apenas aos novos casos. O **coeficiente ou taxa de incidência** é definido como o número de casos novos de uma doença (COVID-19) dividido pela população em risco da doença (população exposta) do município em durante um tempo especificado. Disponível em: https://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=14402:health-indicators-conceptual-and-operational-considerations-section-2&Itemid=0&limitstart=2&lang=pt

¹⁹ Boletim COE – pág 11- Testes <https://portalquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/19/BE12-Boletim-do-COE.pdf>

- Analisar a capacidade instalada dos serviços de saúde por nível de atenção. Deverá ser analisada a estrutura para atendimento aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e com capacidade para acompanhamento os pacientes em isolamento domiciliar, ambulatório de triagem para pacientes com suspeitas COVID-19, além dos leitos clínicos para isolamento dos casos confirmados COVID-19 e a rede de referência hospitalar pactuada no município e/ou na Região de Saúde.
- Analisar o dimensionamento da força de trabalho necessária para atuar nos serviços de saúde e identificar a necessidade de complementar com a atuação de alunos dos cursos de saúde no combate a pandemia COVID-19, conforme PT Interministerial nº 356/2020²¹.
- Identificar se os serviços do Sistema Local de Saúde utilizam o fluxo²² adequado para atendimento a pacientes suspeitos do COVID-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e disponível na Nota Informativa do COE-RS/SES-RS de 22 de março de 2020.
- Analisar o Plano de Contingência Hospitalar²³ – plano de resposta de urgência.
- Analisar a Capacidade instalada de leitos hospitalares municipais, regionais e macrorregionais (com e sem isolamento);
- Acompanhar o registro das informações, diariamente, por parte dos hospitais da rede pública e da rede privada existentes a nível municipal, no Sistema de Monitoramento do COVID-19 disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados.
- Identificar a necessidade de implantação de Ambulatórios de triagem (Tendas) e Hospitais de Campanha²⁴, conforme legislação da ANVISA. Com o objetivo de apoiar o funcionamento adequado e oportuno da rede de atenção à saúde para atendimento ao aumento de contingente de casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

²⁰ Instrutivo aos gestores municipais para aquisição direta de testes rápidos https://dbcf07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_31ca6ab693d0431e84bfdfe10ed4c0be.pdf

²¹ Portaria Interministerial nº 356/2020 que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos de saúde https://dbcf07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_409fe92b31b44376800ec42850ca5933.pdf

²² Nota Informativa do COE-RS/SES-RS de 22 de março de 2020 - https://dbcf07cf-3712-4126-9bd1-51d1e1ba5738.filesusr.com/ugd/4979d2_c60f9e72fd44d1e9cf8a97181414e52.pdf

²³ Plano de Resposta Hospitalar ao COVID - 19 <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/03/Ebook-SirioLibanes-PlanodeCriseCOVID19-LeannasEmerg--ncias-0304-espelhadas.pdf>

²⁴ NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+GGTES.pdf/b29aca21-15b1-4c51-91dd-dc12870c4e44>

- Analisar a organização da rede de atenção à saúde para situação emergencial (municipal, regional e macrorregional)
- Identificar o número de leitos hospitalares de UTI disponíveis para COVID-19 a nível municipal, regional e macrorregional com e sem respiradores.
- Analisar quanto a emissão de Declaração de Óbito emitida pelo médico assistente, em caso de morte ocorrida em hospitais e outras unidades de saúde ou em domicílio. Nos casos em que a causa do óbito tenha sido esclarecida no SVO, fica a cargo do médico patologista.
- Estabelecer normas para as Funerárias²⁵ quanto ao manejo de corpos, velórios e funerais no contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca dos óbitos, conforme Normas determinadas pela ANVISA²⁶.

ASSESSORIA TÉCNICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NÚCLEO DE APOIO E ASSESSORIA TÉCNICA - NAAST
SECRETARIA EXECUTIVA – COSEMS/RS

²⁵ NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

²⁶ Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19

<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>

BRASIL. Anvisa. Resolução RDC nº 3, de 8 de julho de 2011. Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0033_08_07_2011.html